

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Reestrutura o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre Rede de Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal – GTREGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o compartilhamento de conhecimentos e experiências e das melhores práticas nas Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para aprimorar efetivamente e eficiência nos programas de formação e capacitação dos servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos que favoreçam o engajamento de representantes das Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal e de especialistas nos temas do GTREGE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do estatuto do CONSAD.

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições preliminares

Art. 1º O Grupo de Trabalho da Rede de Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal - GTREGE, órgão deliberativo e de execução instituído pela Resolução CONSAD nº 06 de 29 de outubro de 2019, é reestruturado, e terá suas diretrizes e funcionamento, estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único - O GTREGE funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º O GTREGE, é constituído por especialistas e representantes das Escolas de Governos Estaduais e do Distrito Federal e suas atividades devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

- I – Atuação com base no engajamento e que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética, e transparência;
- III – Responsabilização e foco nos resultados; e
- IV – Comprometimento de diálogo de modo a ampliar a melhoria e a qualidade da gestão pública.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º O GTREGE atuará conforme os seguintes objetivos:

- I. Promover ações para fortalecer os vínculos entre as Escolas, fomentando o sentimento de pertencimento a um coletivo, criando canais de aprendizagem conjunta evitando duplicidade de esforços;

- II. Propor o compartilhamento e a racionalização de recursos por meio do aproveitamento das estruturas físicas, intercâmbio de docentes, de experiências, de materiais didáticos e de oferta formativa;
- III. Apresentar propostas para o fortalecimento institucional e da imagem social das escolas de governo dos Estados e do Distrito Federal aumentando sua visibilidade, sistematizando e aperfeiçoando a legislação pertinente às Escolas;
- IV. Promover a implementação de serviços e informações compartilhados, tais como os bancos de talentos, a elaboração e estruturação de sistemas de indicadores para definição e avaliação de resultados;
- V. Articular-se tecnicamente com especialistas do governo Federal, Organismos Internacionais, academia e com outras instituições de atuação na área GTREGE temática, para desenvolvimento de ações e proposição de soluções;
- VI. Promover e articular ações e parcerias para captação de fontes de financiamento e manutenção do GTREGE.

Parágrafo primeiro - O GTREGE para o desenvolvimento dos objetivos terá inicialmente, os seguintes subgrupos de trabalho:

- a) Fortalecimento institucional;
- b) Formação e educação continuada;
- c) Informação, Inovação e Tecnologia; e
- c) Parcerias Institucionais e Comunicação.

Parágrafo segundo - Por proposta de seus membros o GTREGE, poderá criar outros subgrupos para apoio e o desenvolvimento de suas ações.

Capítulo III – Dos Membros

Art. 4º O GTREGE é composto por:

I - Secretário de Estado associado ao CONSAD;

II - Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal indicadas pelas Secretarias de Estados associadas ao CONSAD.

Parágrafo primeiro - As Escolas de Governo serão representadas por seus titulares, ou por especialistas a ela vinculada.

Parágrafo segundo - As Escolas que compõe o GTREGE estão relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo terceiro - Escolas de Governo de Municípios e as demais que não compõe o GTREGE poderão requisitar sua participação no GTREGE, mediante requerimento direcionado ao Presidente do CONSAD.

Parágrafo quarto - Poderão participar como membros do GTREGE Instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de cooperação técnica com o objetivo de prover financiamento e/ ou desenvolver atividades em conjunto com o GTREGE;

Parágrafo quinto - Além dos membros indicados no caput deste artigo, poderão participar das reuniões do GTREGE especialistas e representantes da ENAP e de órgãos e entidades, públicas e privadas, quando necessário, para o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo sexto - Os membros do GTREGE serão designados por portaria do Presidente do CONSAD.

Capítulo IV – Da organização e composição

Art. 5º O GTREGE, terá a seguinte organização:

- I. Coordenação Geral, exercida por Secretário de Estado Conselheiro do CONSAD;
- II. Coordenação Executiva, exercida por dois especialistas ou dirigentes de Escola de Governo dos Estados e do Distrito Federal, sendo um titular e um adjunto, indicado pelos membros do GTREGE e aprovado pelo Presidente do CONSAD;
- III. Coordenação técnica dos subgrupos de Trabalho, exercida por quatro técnicos e especialistas vinculados as Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal e das secretarias de estado, associadas ao CONSAD;

Parágrafo primeiro - Os técnicos e servidores indicados deverão possuir um perfil de liderança em gestão com trajetória profissional reconhecida e notório interesse e conhecimento técnico na área de atividades do GTREGE.

Parágrafo segundo - Os servidores mencionados no inciso III deste artigo deverão ser previamente consultados e os respectivos Secretários de Estados aos quais se encontram subordinados, deverão autorizar a participação na coordenação técnica do subgrupo de trabalho para o qual foram indicados.

Parágrafo terceiro - Os coordenadores mencionados neste artigo, serão designados por ato Presidente do CONSAD com mandado de 2 (dois)anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância nas coordenações, o Presidente do CONSAD indicará novo coordenador para o período remanescente.

Parágrafo quinto - O GTREGE poderá contar com apoio de Consultor/Assessoria técnica designado pelo Presidente do CONSAD.

Capítulo V – Das Competências

Art. 6º À Coordenação Geral compete:

- I - Estabelecer em acordo com a Presidência do CONSAD estratégias e diretrizes para elaboração do plano de ação do GTREGE;
- II – Traçar diretrizes para elaboração do plano de trabalho e apresentar relatório de atividades do GTREGE;
- III - Desenvolver ações para viabilizar o financiamento sustentável do GTREGE, bem como de programas, projetos e ações nos Governos dos Estados e Distrito Federal;
- IV -Promover intercâmbio nacional e internacional com instituições renomadas para desenvolvimento de ações na área de atuação do GTREGE;
- V - Propor e desenvolver planejamento estratégico com atividades de curto, médio e longo prazo.

Art. 7º À Coordenação Executiva compete:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, e avaliar a execução das atividades do GTREGE, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação geral;
- II – Com auxílio dos demais membros do GTREGE, elaborar conteúdo, difundir, divulgar, publicar, informar e promover na mídia e em especial nos meios de comunicação do CONSAD as ações do GTREGE;
- III – Implementar estratégias de comunicação e integração entre os diferentes GT do CONSAD;
- IV - Prestar apoio ao Coordenador Geral e ao Presidente do CONSAD nas matérias de sua competência e em outros assuntos atinente ao GTREGE.

Art. 8º Às Coordenações Técnicas dos subgrupos de trabalho compete:

I - Elaborar diagnóstico, estudos, pesquisas e propostas de ações e atividades no âmbito de sua especificidade e na área de atuação do GTREGE;

II - Atuar como instrumentos operacionais integrados e interdependentes na realização de ações e atividades do GTREGE;

III - Promover iniciativas por assuntos e especificidades correlatas, com o propósito de melhor desenvolver os trabalhos e garantir a efetividade das suas entregas;

Parágrafo único - Os subgrupos reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta Resolução e se reportarão ao coordenador Executivo.

Art. 9º São subgrupos de trabalho:

I - Fortalecimento Institucional, ao qual compete:

a) Promover ações para fortalecer os vínculos entre as Escolas e criar canais de aprendizagem conjunta evitando duplicidade de esforços;

b) Propor o compartilhamento e a racionalização de recursos, aproveitamento das estruturas físicas, intercâmbio de docentes, de experiências, de materiais didáticos e de oferta formativa;

c) Apresentar propostas para o fortalecimento institucional e da imagem social das escolas de governo dos Estados e do Distrito Federal bem como medidas de aperfeiçoamento da legislação pertinente às Escolas.

II - Formação e educação continuada, ao qual compete:

a) Avaliar e elaborar políticas e ações de formação e de capacitação voltados para aperfeiçoamento dos servidores dos Estados e do Distrito Federal;

b) Analisar e propor estratégias de execução, formatação pedagógica e recursos didáticos necessários à realização dos programas de formação e capacitação;

c) Desenvolver outras atividades de ensino com base nos objetivos, conteúdos programáticos, sistemas de avaliação, públicos-alvo e pré-requisitos para treinamento definidos em conjunto com as áreas demandantes.

III - Subgrupo de Informação, Inovação e Tecnologia, ao qual compete:

a) Elaborar Banco de Dados e de Cadastro das ações e atividades do GTREGE;

b) Criar e manter Observatório das Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal;

c) Contribuir e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados;

d) Gerenciar dados e emitir relatórios sobre as atividades da gestão tecnológica nas Escolas de Governo dos Estados e do Distrito Federal;

e) Propor a atualização dos recursos tecnológicos existentes e a incorporação de novas tecnologias na área do GTREGE;

f) Desenvolver estudos e aplicações de metodologias para o trabalho remoto e a distância;

g) Acompanhar e propor ambientes virtuais para o desenvolvimento da gestão.

IV- Parcerias Institucionais e Comunicação, ao qual compete:

a) Promover a implementação de serviços e informações compartilhados, tais como os bancos de talentos, a elaboração e estruturação de sistemas de indicadores para definição e avaliação de resultados;

b) Articular e apoiar na formulação de ações conjuntas de capacitação com os membros do GTREGE outros órgãos da administração pública;

c) Promover ações para estimular a participação servidores em eventos de caráter técnico, científico promovidos pelas Escolas de Governo;

- d) Implementar mecanismos para a divulgação da oferta de cursos e demais atividades de pesquisas e estudos das Escolas de Governo dos Estados e do Distrital Federal;
- e) Desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre temas do GTREGE;
- f) Procurar articulação com especialistas da Governo Federal, Organismos Internacionais, academia e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções.

Capítulo VI – Das Atribuições

Art. 10º Ao coordenador Geral incumbe:

- I - Coordenar estrategicamente o GTREGE, estabelecendo as diretrizes, prioridades institucionais, articulação com agentes políticos e demais ações de caráter estratégico;
- II - Exercer a representação interna e externa do GTREGE;
- III - Aprovar e submeter, relatório de atividades trimestral, semestral e anual e proposta de plano de trabalho anual ao Presidente do CONSAD;
- IV - Promover e propor ações e projetos de parcerias ao Presidente do CONSAD;
- V - Coordenar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do GTREGE;
- VI - Convocar, presidir e deliberar sobre pautas e reuniões do GTREGE;
- VII - Encaminhar informações e documentos produzidos pelo GTREGE ao presidente do CONSAD;
- VIII - Constituir subgrupos temáticos do GTREGE.

Art. 11º Ao Coordenador Executivo incumbe:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e das atividades relacionadas ao GTREGE obedecendo as diretrizes previamente estabelecidas pela Coordenação Geral e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CONSAD;
 - II - Propor pauta de reuniões e encaminhar informações e documentos ao coordenador Geral;
 - III - Propor, convocar e coordenar reuniões e atividades dos sub-grupos temáticos do GTREGE;
 - IV - Manter os contatos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do GTREGE, e com os demais setores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e organizações não governamentais;
 - V - Elaborar, com auxílio dos demais membros do GTREGE, e submeter ao coordenador Geral o relatório das atividades e plano de trabalho;
 - VI - Manter informado à Presidência do CONSAD e a Secretaria executiva das ações e atividades do GTREGE
 - VII - Mobilizar os membros do GTREGE;
 - VIII - Apoiar o Coordenador Geral em atividades específicas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- Parágrafo único - o Coordenador Executivo Adjunto tem como incumbência apoiar o Coordenador Executivo em atividades específicas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 12º Ao Coordenador Técnico dos subgrupos de Trabalho incumbe:

- I - Auxiliar aos Coordenadores Geral e Executivo nas áreas suas competências;
- II - Propor e apresentar plano de trabalho referente ao subgrupo de trabalho;
- III - Convocar reuniões técnicas e mobilizar os membros do GTREGE;
- IV - Dar suporte aos subgrupos temáticos sob sua responsabilidade;
- V - Receber e submeter ao debate as proposições dos membros do GTREGE;
- VI - Propor e organizar a pautas das reuniões técnicas referentes aos subgrupos de trabalho.

Capítulo VII – Da operacionalização

Art. 13º O GTREGE operacionalizará suas ações mediante:

I. Reuniões e atividades técnicas ou gerenciais a cada três meses para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ações, preferencialmente, por meio de plataforma de videoconferência.

a) Em caso de reunião presencial, a convocação será realizada por um dos coordenadores do GTREGE com antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião.

b) O GTREGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião.

c) Na primeira reunião do ano, o GTREGE deverá elaborar o programa de trabalho anual e propor um calendário de reuniões ordinárias.

II - Elaboração de Instrumentos de monitoramento trimestral, e apresentação semestral e anual de relatórios das atividades desenvolvidas pelo GTREGE.

III - Deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer negociação para estabelecimento de parcerias, acordo de cooperação técnica, bem como de captação de recursos, e/ ou de patrocínio, terão de ser submetidas previamente pela Coordenação do GTREGE ao Presidente do CONSAD para aprovação.

Parágrafo segundo - Toda solicitação de compra, aquisição ou contratações de prestação de serviços deverão ser submetidos previamente à Presidência do CONSAD para sua aprovação e, em ato contínuo ao administrativo do CONSAD para procedimento de cotações e compra.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros capitalizados e as despesas do GTREGE serão contabilizados em conta do CONSAD vinculada ao GTREGE com movimentação pelo Presidente do CONSAD.

Parágrafo quarto - O GTREGE poderá elaborar e aprovar normas internas com o objetivo de especificar o seu funcionamento.

Parágrafo quinto - O GTREGE no desenvolvimento de suas ações e atividades, contará com a assessoria e apoio logístico da secretaria executiva do CONSAD.

Capítulo VIII – Do Financiamento

Art. 14º As ações e atividades do GTREGE serão financiadas por:

I - Recursos próprios do CONSAD;

II - Contribuição das entidades membros do GTREGE;

III - Contribuição das Secretarias de Estados e do Distrito Federal membros do CONSAD;

IV - Captação de recursos externos por meio de acordo de cooperação e de projetos de parcerias com instituições públicas privadas e não governamental, aprovadas pela Presidência do CONSAD.

Parágrafo único - O GTREGE poderá atuar, com a anuência da presidência do CONSAD na captação de recursos financeiros para viabilizar a operacionalização das ações e atividades do GTREGE.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 15º Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GTREGE ficará a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, ou dos projetos e acordo de cooperação, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

Art. 16º A participação no Grupo será considerada pelo CONSAD prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 17º Os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão objeto de decisão do Presidente do CONSAD.

Art. 18º Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico do CONSAD.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2021.



FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Presidente do Consad

ANEXO ÚNICO

- I. Centro de Formação do Servidor Público do Estado de Pernambuco;
- II. Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público – ESASP - Amazonas;
- III. Escola de Gestão do Paraná;
- IV. Escola de Gestão e Políticas Públicas – EGPP/RJ;
- V. Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará;
- VI. Escola de Governo de Alagoas;
- VII. Escola de Governo de Recife;
- VIII. Escola de Governo do Estado de Roraima;
- IX. Escola de Governo do Estado de Goiás;
- X. Escola de Governo do Maranhão – EGMA;
- XI. Escola de Governo do Mato Grosso – SEPLAG;
- XII. Escola de Governo do Rio Grande do Norte;
- XIII. Escola de Governo do Rio Grande do Sul;
- XIV. Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro;
- XV. Escola de Serviço Público do Espírito Santo;
- XVI. Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba;
- XVII. Fundação Escola de Governo – ENA;
- XVIII. Fundação Escola de Governo Mato Grosso do Sul;
- XIX. Unidade Certificadora de Tocantins - Unicet;
- XX. Universidade Corporativa da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB;
- XXI. Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV;
- XXII. Escola de Governo do Piauí – EGEPI;
- XXIII. Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP.